

# AS CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Embora algumas de suas práticas sejam milenares, o conceito de Justiça Restaurativa surgiu na década de 1970 no Canadá, ensina **Howard Zehr**. Uma pequena comunidade, dois jovens foram acusados de atos de vandalismo. Como eram conhecidos de todos, em vez de simplesmente puni-los, o juiz optou por facilitar o encontro deles com as 22 vítimas.

O resultado foi muito positivo. As vítimas expuseram suas dores e ressentimentos. Os jovens manifestaram arrependimento e assumiram suas responsabilidades. Houve não apenas a reparação dos danos, mas a reconciliação entre os envolvidos.

A partir dessa experiência e de um paulatino desenvolvimento do tema, surgiram iniciativas internacionais de Justiça Restaurativa, como o Programa de Reconciliação Vítima-Ofensor (VORP, em inglês) e a prática restaurativa Vítima-Ofensor-Comunidade (VOC). A ONU tem várias recomendações sobre a implantação da Justiça Restaurativa nos Estados-Membros.

Atento à tendência internacional, o Brasil aprovou leis voltadas à autocomposição e à solução alternativa dos conflitos. Na área cível, destacam-se a Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95), a Lei da Mediação (Lei 13.140/2015) e o novo CPC, exigindo a audiência de conciliação ou de mediação (art. 334) e a criação dos Núcleos Permanentes de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). Na área criminal, os destaques são os institutos despenalizadores previstos na Lei 9.099/95 e o novo Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), disciplinado no art. 28-A do CPP.

Hoje, a Justiça Restaurativa é incentivada e difundida pelo CNJ. A Res. 225/2016 criou a Política Nacional de Justiça Restaurativa. A Res. 288/2019 definiu como política institucional do Poder Judiciário a aplicação de “alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade”. A Res. 300/2019 instituiu o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, determinando que os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais tenham um plano de implantação, difusão e expansão de suas regras quanto ao tema. Segundo o mapeamento do CNJ de 2019, a Justiça Restaurativa é cada vez mais aplicada; especialmente nas varas criminais e nas varas especializadas da infância e juventude e da violência doméstica.

As experiências nacionais e internacionais mostram que a aplicação de técnicas específicas de restauração do quadro social com os envolvidos pode ser mais efetiva na resolução do conflito. O sistema tradicional é omissivo em alguns aspectos, perpetuando a insatisfação social e a sensação de impunidade.

No entanto, ainda há muitos obstáculos para a aplicação da Justiça Restaurativa. Enraizado na cultura e no sistema penal, o paradigma punitivo resiste à perspectiva crítica, própria da Justiça Restaurativa. A crença na punição é ainda muito difundida.

A perspectiva da Justiça Penal vigente desconsidera – ou ao menos não prioriza – a visão daqueles que vivenciaram o conflito. A Justiça Restaurativa pretende garantir o envolvimento das partes e de todos os que, de alguma forma, foram envolvidos no conflito (famílias, comunidade), com objetivo de proporcionar uma melhor resposta estatal.

Sem recorrer ao tradicional “sistema binário” – que divide atos e pessoas entre bons e maus, culpados e inocentes –, a abordagem integral do conflito permite tratar a realidade com a complexidade que lhe é inerente. Todas as partes envolvidas – ofensor, vítima e comunidade – são convidadas a participar do processo de reconhecimento de responsabilidades e atendimento de necessidades, para que todas, ao final do processo, estejam vinculadas à resposta que o Estado consolida a partir desse procedimento participativo.

Possibilita-se, assim, um outro olhar sobre a pena, com propostas que vão além da simples punição, realocando a própria ideia de responsabilização. Como infelizmente se constata na prática, a pena de prisão não ressocializa tampouco previne crimes, sendo muitas vezes mero instrumento de vingança e estigmatização da pessoa. Dessa forma, a Justiça Restaurativa é também caminho para reduzir os índices de violência e de encarceramento.

O Projeto de Reforma do CPP traz um capítulo destinado à Justiça Restaurativa. No entanto, sua efetividade não é apenas uma questão de *lege ferenda*. Por exemplo, o art. 334 do CPC determina a realização de audiência de conciliação ou de mediação. No entanto, são ainda muito comuns decisões judiciais dispensando a realização da audiência, sob as mais variadas justificativas; em especial, a falta de estrutura do Poder Judiciário.

Por si só, a lei não muda crenças e mentalidades. É preciso estudar, dialogar, debater e fomentar a mudança de paradigmas da Justiça Penal no Brasil. Como propõe **Howard Zehr**, é necessário praticar um “novo olhar” para aproveitar todas as potencialidades transformadoras da Justiça Restaurativa.

Com o propósito de promover o estudo, a reflexão e o debate sobre tema tão importante, o IBCCRIM criou, em maio deste ano, o Departamento de Justiça Restaurativa. Trata-se de um espaço para pensar – numa perspectiva plural, interdisciplinar e madura do sistema penal – alternativas à lógica punitivista, sabidamente ineficaz e contraproducente.